

Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2025/GOIAS TURISMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO -
GOIÁS TURISMO** E A **GLOBO COMUNICAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S/A** NOS TERMOS ABAIXO
ESPECIFICADOS.

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, com regulamento instituído pelo Decreto Estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Casa do Turismo, Rua 30 esq. c/ Rua 04, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. XX.21384 XX GO, CPF nº XXX.770.XXX-10, residente e domiciliado em Anápolis GO, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº24.541, datado de 27 de maio de 2025.

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.865.757/0001-02, com sede Rua Lopes Quintas, nº 303 Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22460-901, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por **PAULO DAUDT MARINHO**, CPF: XXX.048.947-XX e **AMAURI SERGIO SOARES**, CPF: XXX.189.808-XX, residentes Rio de Janeiro - RJ.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas normas da Lei Federal 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.248/23 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos e condições estipuladas abaixo, Plano de Trabalho (79800764), aprovado pelo Despacho nº665/2025/GAB (79350760) e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 202518037006759, que ficam fazendo parte integrante deste, regendo-o, no que for omissivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, destinando-se à gravação da próxima novela das 19h 'Coração Acelerado' no estado de Goiás, em cidades como Goiânia, Pires do Rio, Pirenópolis, Alto Paraíso, Goiás e outras que forem incluídas no enredo a critério das autoras.

1.2 O Estado de Goiás, por meio da Goiás Turismo oferece apoio logístico e

promocional para gravação da obra audiovisual “Coração Acelerado” no Estado de Goiás, com previsão de gravação entre outubro 2025 e julho 2026. Exibição entre janeiro e agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará 06/10/2025 a 15/08/2026 a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos PARTÍCIPIES, mediante Termo Aditivo, desde que precedido de prévia análise técnica dos PARTÍCIPIES acerca da efetividade do cumprimento do acordo e no cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TECEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2 A **CONVENIENTE** arca com o compromisso no enredo representado na novela revelará as belezas naturais de vários destinos de Goiás, a gastronomia, a música sertaneja e o modo de vida do povo goiano. Promoção de destinos turísticos de Goiás, por meio da exibição em rede nacional pela Rede Globo de televisão em horário nobre, das belezas naturais de cidades como Goiânia, Pires do Rio, Pirenópolis, Alto Paraíso e Goiás, podendo incluir outras, a gastronomia, a música sertaneja e o modo de vida do povo goiano na nova novela das 19h “Coração Acelerado”.

3.3 A **CONCEDENTE** com o compromisso de oferecer apoio logístico e promocional para gravação da obra audiovisual “Coração Acelerado” no Estado de Goiás, com previsão de gravação entre outubro 2025 e julho 2026. Exibição entre janeiro e agosto de 2026. E deverá atender a Lei 14.133/2021 na contratação previstos no Plano de Trabalho: apoio logístico para viabilizar a gravação da novela com passagens aéreas, alimentação, hospedagem e transporte terrestre.

3.4 Ambos os Partícipes deverão observar as vedações do período eleitoral nos termos das Notas Técnicas nº 2/2022 - PGE/GAPGE e nº 1/2024 - PGE/GAPGE e Lei nº 9.504/1997.

3.5 Os partícipes se comprometem:

- a) a envidar esforços a fim de atender, prontamente, às solicitações referentes ao objeto do presente Acordo;
- b) Utilizar corretamente e promover a guarda de dados e informações adquiridas em decorrência deste Acordo;
- c) Designar profissional qualificado para representar a entidade partícipe para participar das reuniões e para a gestão das ações do presente acordo;
- d) Estabelecer, em comum acordo, os procedimentos e práticas para o alcance do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a Gestão do Acordo de Cooperação pela Goiás Turismo, ficará a cargo do servidor **JOSÉ KLEBY SOARES GONÇALVES** (Gestor) CPF: XXX.181.725-XX, Assessor da Presidência, e **VALQUIRIA FARIA DA SILVA** (Gestora Substituta) CPF: XXX.172.831-XX, Diretora de Gestão Integrada. Cabendo ao Gestor fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, as atribuições previstas no art. 52 e incisos, da Lei nº17.928/12, naquilo que for cabível.

4.2 E acompanhamento e a Gestão do Acordo de Cooperação pela Globo Comunicação e Participações S/A, **BRUNA FERREIRA DA SILVA**, CPF: XXX.844.327-XX.

4.3 Ao indicado competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

4.4 Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

4.5 O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPIES perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA EXECUÇÃO

Prestação de Contas

5.1. A Prestação de Contas será realizada ao final, na forma e nos prazos definidos no Plano de Trabalho

5.1.1 Pré-produção: Visitas Técnicas e Ajustes de Logística;

5.1.3 Gravação Principal;

5.1.4 Locações;

5.1.5 Gravação de manutenção;

5.1.6 Encerramento.

Execução

5.2 Os procedimentos para operacionalização do presente Acordo serão definidos de comum acordo pelos representantes das áreas técnicas de ambos os partícipes.

5.2.1 As ações que venham a se desenvolver em decorrências deste Acordo e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

6.1 São compromissos comuns aos partícipes:

- a) envidar esforços a fim de atender, prontamente, às solicitações referentes ao objeto do presente Acordo;
- b) utilizar corretamente e promover a guarda de dados e informações adquiridas em decorrência deste Acordo;
- c) indicar servidor ou órgão para realizar a gestão do presente Acordo;
- d) estabelecer, em comum acordo, os procedimentos e práticas para o alcance do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1 Os PARTÍCIPES assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, nos diversos meios de comunicação utilizados na execução do objeto do presente Acordo.

7.2. O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, às expensas da **GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, com exceção do objeto, poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado para aprovação dos demais PARTÍCIPES, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

8.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser extinto, denunciado por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, devendo o PARTÍCIPE interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os demais PARTÍCIPES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

9.2. Constituem motivos para resilição unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos PARTÍCIPES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se

julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE, para que este apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.3. Prestados os esclarecimentos, o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

10.1. Os PARTÍCIPEs assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Acordo.

10.2 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os PARTÍCIPEs, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os PARTÍCIPEs comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A execução desse Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros, porquanto serão utilizados recursos humanos e materiais existentes e disponíveis por cada PARTÍCIPE. O presente Acordo não vincula os PARTÍCIPEs a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA TURISMO LIVRE DE TRABALHO INFANTIL - PROTULTI.

13.1. Os PARTÍCIPEs deverão abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social;

13.2. Os PARTÍCIPEs deverão abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviço em horário noturno, este compreendido entre as 22 e as 05 horas;

13.3. Os PARTÍCIPEs deverão abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas atividades de venda a varejo de bebidas alcoólicas;

13.4. Os PARTÍCIPEs deverão orientar seus empregados e prepostos a alertarem, em caso de presenciarem trabalho infantil, às autoridades municipais e/ou realizarem

denúncias via sistema ipê - trabalho infantil (ipetrabalho infantil.trabalho.gov.br) ou disque 100; e

13.5. Os PARTÍCIPIES deverão auxiliar, na medida de suas possibilidades, na divulgação e orientação, fisicamente ou por meio de suas redes sociais, sobre campanhas contra o trabalho infantil propostas no âmbito do PROTULTI - Programa Turismo Livre de Trabalho Infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO.

13.1. Os PARTÍCIPIES elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPIES assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Presidente - Goiás Turismo

assinado digitalmente por
 Paulo Daudt Marinho
safeweb

PAULO DAUDT MARINHO

Representante

Globo Comunicação e Participações S/A

assinado digitalmente por
 AMAURI SERGIO SOARES
safeweb

AMAURI SERGIO SOARES,

Representante

Globo Comunicação e Participações S/A

GOIANIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Presidente**, em 18/09/2025, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79920541** e o código CRC **94784FE4**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.



Referência: Processo nº 202518037006759



SEI 79920541